

LEI N.º 081, DE 13 DE MARÇO DE 2.000.

Autoriza a concessão de contribuições financeiras a entidades civis neste exercício, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições financeiras e/ou subvenção social, no exercício de 2000, com recursos oriundos do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades civis sediadas neste município, e até o limite dos seguintes valores:

I – Clube de Mulheres Princesa Isabel de Cabeceira Grande	R\$ 22.000,00
II – Clube de Mães Estrela Dalva de Palmital	R\$ 28.000,00

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disponibilidades de caixa.

Art. 2.º - A exceção das transferências intergovernamentais, somente serão auxiliadas as entidades com sede no Município que forem declaradas de utilidade pública na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º - A contribuição financeira deverá ser requerida em formulário próprio, na forma de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A entidade solicitante deverá anexar ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- I – ata da eleição e posse da diretoria em exercício;
- II – prova de personalidade jurídica (CGC, ou CNPJ);
- III – atestado comprovando estar a entidade em pleno e regular funcionamento e de que não remunera, a qualquer título, os sócios, diretores ou mantenedores, passado pelo C.M.A.S;
- IV – comprovação da utilidade pública (Lei ou decreto);
- V – balancete dos últimos 3 anos;
- VI – registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4.º - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, e será realizada após a celebração de Termo de Convênio fixando as condições e obrigações das partes.

Art. 5.º - As entidades auxiliadas com recursos orçamentários deverão comprovar a aplicação adequada dos recursos recebidos, de acordo com as finalidades estabelecidas em seu estatuto e no plano de aplicação e trabalho aprovados pelo executivo, no prazo que for estabelecido no ajuste ou convênio que for celebrado para repasse dos recursos.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos serão encaminhadas à Secretaria de origem com o demonstrativo dos gastos realizados, balancete financeiro da receita e despesa, instruído com extratos e cópias de notas fiscais, de serviços ou compra e venda, recibos de doações em espécie, folha de pagamento, etc., devidamente autenticadas e atestadas pela direção da entidade.

§ 2º - Aprovado pela Secretaria de origem quanto à execução, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, onde ficará arquivado.

§ 3º - Em caso de rejeição, a entidade auxiliada ficará obrigada a ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, atualizados monetariamente até a data da devolução.

Art. 6.º - Fica autorizada a abertura, por decreto, de crédito adicional especial no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte rubrica: 2102-1581483.1001-3.2.3.1 – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante utilização de recursos de convênio celebrado com o Fundo Estadual ou Federal de Assistência Social, e/ou anulação de outras dotações.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos desde 1.º de fevereiro de 2000.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 13 de março de 2.000.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal